



## **CONGRESSO NACIONAL**

### **COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 748, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**

CD/16233.61017-23

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 748, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

#### **EMENDA ADITIVA N.º**

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao Art. 15 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 748, de 11 de outubro de 2016:

“Art. 15.....

Parágrafo único. As audiências e consultas públicas e a avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários previstas nos incisos III e IV deste artigo, respectivamente, deverão ser amplamente divulgadas nos veículos de comunicação local e por meio eletrônico, e serão promovidas pelos órgãos gestores dos entes federativos como condição obrigatória para finalização dos processos:

I - de elaboração e de revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana, nas condições do artigo 24 desta Lei;

II - de revisão das tarifas, previstos no artigo 9º desta Lei;

III - de prorrogação de concessão ou permissão dos serviços de transporte público coletivo, caso ocorram. ”



## **JUSTIFICAÇÃO**

Um dos maiores ganhos trazidos pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, aprovada na forma da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, é o reconhecimento da importância da gestão democrática na construção contínua e no aprimoramento da mobilidade urbana.

Nesse sentido, a presente emenda visa a fortalecer os dispositivos de participação popular previstos na Lei, ao estabelecer a obrigatoriedade da utilização desses instrumentos previamente às decisões de maior impacto na qualidade e no custo da mobilidade urbana.

Sala da Comissão, em de outubro de 2016.

**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE  
DEMOCRATAS/TO**